

Proc. Administrativo 19- 470/2022

De: Amanda S. - ASJUR

Para: PJUR - Procuradoria Jurídica

Data: 30/08/2022 às 17:50:49

Setores envolvidos:

CCI, GPRES, PJUR, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DFIN, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - OSM - PC, SUPE - DFIN - DO, ASJUR

PUBLICAÇÃO AVISO SEGRASE

Segue em anexo o parecer jurídico referente a Inexigibilidade de licitação. Após a assinatura, deve ser encaminhado para DCL.

—
Amanda Giselle Santos Silva
Assessora Parlamentar

Anexos:

PARECER_JURIDICO_INEXIGIBILIDADE_SEGRASE.pdf



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE. PROCESSO 470/2022.ANÁLISE. LEGALIDADE.

PARECER N° 71/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, para exame e aprovação, acerca da legalidade da contratação direta do SEGRASE – Serviços Gráficos de Sergipe – responsável pelas publicações oficiais do Diário Oficial do Estado de Sergipe, para realização de 01 (uma) publicação, de aviso do Edital do Concurso afim de realizar a escolha da Poesia do “Prêmio de Poesia Governador Marcelo Deda”.

O Controle Interno analisou o respectivo processo e apresentou as seguintes recomendações:

1. Não foi identificada a certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de débitos trabalhistas.
2. Não foi identificada a comprovação de conferência da autenticidade das certidões negativas presentes no processo.

Frente à análise, a Comissão Permanente de Licitação realizou as respectivas averiguações, requerendo que os setores competentes realizassem as adequações suscitadas e encaminhou para esta Procuradoria para manifestação. Diante da necessidade do parecer jurídico para analisar acerca da legalidade do presente procedimento, passo a opinar.

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 21074800



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

No que tange à ausência a certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de débitos trabalhistas, bem como a ausência de comprovação de conferência da autenticidade das certidões negativas presentes no processo, esta foi devidamente anexada pelo setor competente, nos termos do despacho 18.

Do ponto de vista legal, a minuta de dispensa de licitação e demais documentações estão em consonância com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, especificamente o art. 25, caput.

Por todo o exposto, após análise da Minuta, sendo constatado que a mesma está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por isso opinamos pela VIABILIDADE da presente Inexigibilidade, conforme parecer apresentado pela Coordenadoria de Controle Interno, bem como por esta Procuradoria.

É o Parecer.
S.M.J.

Submetemos à superior consideração.

Aracaju/SE, 30 de agosto de 2022.

**José Gomes de Britto Neto
Procurador Jurídico**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 494C-F8C5-048C-D1D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ GOMES DE BRITTO NETO (CPF 695.XXX.XXX-91) em 30/08/2022 20:43:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/494C-F8C5-048C-D1D3>